



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI Nº 727//98

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Executivo a instituir subsídios frente às despesas fixas despendido por auxiliar eleitoral, nos termos da Portaria nº 001/98, do Juizado Eleitoral da 261ª zona eleitoral de Pirapozinho - SP.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir subsídios para fazer frente às despesas de instalação física, mobiliário e materiais despendido pelo auxiliar eleitoral nomeado pelo Juiz Eleitoral da 261ª Zona Eleitoral de Pirapozinho, consoante a Portaria nº 001/98, anexa a presente Lei.

ARTIGO 2º - O montante do subsídio de que trata a presente Lei, será de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais.


ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 15 de Junho de 1998.


ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 01/98

O DOUTOR DARCI LOPES BERALDO, JUIZ
ELEITORAL DA 201ª ZONA DE PIRAPOZINHO,
ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,
ETC.....

Considerando, que por decisão do E. Presidente do Tribunal Regional de São Paulo, com base na Lei 8868/94, foram dispensados todos os preparadores eleitorais do Estado de São Paulo, ainda, considerando que citado diploma legal não estabeleceu qualquer alternativa de continuidade da prestação de serviços oferecida pelos preparadores, editou as circulares 08/95 e 22/95, as quais permitem a nomeação de um auxiliar eleitoral;

Considerando, a impossibilidade de instalação de Posto de Atendimento nos Municípios, bem como ser impossível o deslocamento periódico e regular de funcionários do Cartório Eleitoral para os Municípios;

Considerando, que há interesse dos antigos preparadores em continuar prestando serviço, sem qualquer remuneração da Justiça Eleitoral;

Considerando que a despeito da nomeação ser sem qualquer remuneração ou gratificação do T.R.E. a circular 8/95, não obsta que o Poder Executivo institua um subsídio para fazer frente às despesas de instalação física, mobiliário e materiais dispendido pela Auxiliar Eleitoral, obviamente autorizado por Lei Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Auxiliar Eleitoral no Município de Sandovalina/SP a Sra. MARIA MARTINS MENOSSEI brasileira, serventaria da justiça, portadora do RG. 9.222.715/SSP/SP, residente e domiciliada à Av. João Borges Frias, 263, centro.

Será a mesma compromissada a prestar a função de auxiliar eleitoral, com a observação de que não terá direito a qualquer gratificação ou remuneração do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

CUMPRE-SE:

Compromissada a auxiliar eleitoral, encaminhe-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral, cópia desta Portaria e do Compromisso, bem como cópia da presente ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Sandovalina para divulgação, conhecimento e providências pertinentes.


Pirapozinho, 23 de Abril de 1998.

DARCI LOPES BERALDO
Juiz Eleitoral

COMPROMISSO DE AUXILIAR ELEITORAL

Aos 23 (vinte e tres) dias do mes de abril (04) de hum mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta cidade de Pirapozinho, na sala de despachos do MM. Juiz Eleitoral da 261ª Zona de Pirapozinho, o Exmo. Sr. Dr. DARCI LOPES BERALDO, comigo Escrivão Eleitoral de seu cargo, adiante compareceu a Sra. MARIA MARTINS MENOSSEI, brasileira, serventuária da justiça, residente e domiciliada à Av. João Borges Frias, 263, centro, portadora do RG. 9.222.715 SSP/SP, a quem o MM. Juiz Eleitoral deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e nem malicia, desempenhar as funções de AUXILIAR ELEITORAL junto ao Municipio de Sandovalina, sem qualquer remuneração da Justiça Eleitoral.

Prestado, assim, o compromisso, prometeu cumpri-lo com fidelidade, sob as penas da lei, para constar lavrado este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (Flavio Ferreira da Silva), Escrivão Eleitoral, digitei e subscrevi


DARCI LOPES BERALDO
Juiz Eleitoral

Compromissada 
MARIA MARTINS MENOSSEI